MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009.

Revogada pela Portaria PRAL nº 39, de 16 de dezembro de 2009

~~Dispõe sobre a tramitação de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais na Procuradoria da República no Estado de Alagoas e outras providências.~~

~~Os membros do Ministério Público Federal lotados na Procuradoria da República no Estado de Alagoas, considerando o deliberado na reunião ocorrida em 10 de julho de 2009, estabelecem as seguintes regras:~~

~~Capítulo I - Das Disposições Gerais.~~

~~Art. 1º. Ofício é a unidade de atuação funcional de Procurador da República.~~

~~Art. 2º. O titular do Ofício é o Procurador da República natural para os feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais distribuídos ao Ofício respectivo.~~

~~Art. 3º. A atuação funcional dos Procuradores da República é exercida pelos seguintes Ofícios:~~

~~1º Ofício – Atuação relacionada aos feitos da 2ª Vara;~~

~~2º Ofício - Atuação relacionada aos feitos da 3ª Vara;~~

~~3º Ofício – Patrimônio Público~~

~~4º Ofício - Atuação relacionada aos feitos da 4ª Vara~~

~~5º Ofício – Patrimônio Público~~

~~6º Ofício - Atuação relacionada aos feitos da 1ª Vara;~~

~~7º Ofício – Tutela Coletiva~~

~~8º Ofício – Tutela Coletiva~~

MPF Ministério Público Federal

~~9º Ofício – Tutela ColetivaCapítulo II – Da Atuação Judicial.~~

~~Art. 4°. A distribuição dos processos judiciais em tramitação perante a sede da Seção Judiciária do Estado de Alagoas observará as seguintes regras:~~

~~I. Atuará nos processos que tramitam na 1ª Vara o Procurador da República do 6º Ofício Ministerial;~~

~~II. Atuará nos processos que tramitam na 2ª Vara o Procurador da República do 1º Ofício Ministerial;~~

~~III. Atuará nos processos que tramitam na 3ª Vara o Procurador da República do 2º Ofício Ministerial;~~

~~IV. Atuará nos processos que tramitam na 4ª Vara o Procurador da República do 4º Ofício Ministerial;~~

~~V. Atuarão como custos legis, nos processos em trâmite perante a 6ª Vara, todos os Procuradores da República da capital deste Estado;~~

~~VI. Atuará como custos legis, nas ações coletivas cuja matéria esteja inserida no âmbito temático da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, o Procurador da República do 9º Ofício Ministerial;~~

~~VII. Atuarão como custos legis, nas ações coletivas cuja matéria esteja inserida no âmbito temático da 1ª e 3ª Câmaras de Coordenação e Revisão, assim como da Procuradoria Regional dos Direitos dos Cidadãos, os Procuradores da República do 7º e 8º Ofícios Ministeriais;~~

~~VIII. Atuarão nos processos em trâmite perante a 7ª Vara os Procuradores da República do 3º e 5º Ofícios Ministeriais, devendo os autos cujo último algarismo antes do dígito verificador for par ser distribuídos ao 3º Ofício Ministerial;~~

~~Art. 5°. O Procurador da República que requisitar a instauração de inquérito policial, bem como ajuizar ação cível ou criminal ficará a eles vinculado.~~

~~§1º. A regra prevista no caput deste artigo não se aplica às hipóteses em que as condutas nela descritas forem praticadas em regime de substituição, caso em que será aplicado o disposto no artigo 4º.~~

~~§2º. Somente serão distribuídos ao 7º, 8º e 9º Ofícios, por força da regra prevista no caput deste artigo, processos judiciais e inquéritos policiais cuja matéria esteja inserida no âmbito da área de especialização do ofício que os ajuizou ou requisitou.~~

~~Art.6°. As audiências serão realizadas pelo titular do Ofício ao qual tenha sido distribuído o respectivo processo judicial.~~

MPF Ministério Público Federal

§1º. As audiências marcadas pela 7ª Vara serão realizadas, na mesma proporção, por todos os procuradores lotados na capital.

Art. 7°. Os processos em trâmite perante os Juizados Especiais Federais serão distribuídos entre todos os ofícios ministeriais da capital.

Capítulo III – Da Atuação Extrajudicial.

Art. 8°. A distribuição dos procedimentos extrajudiciais observará as seguintes regras:

I. Serão distribuídos para o 3º e 5º Ofícios os procedimentos extrajudiciais destinados à apuração da prática de ato de improbidade administrativa por agente político, tais como Presidente da República, Governador do Estado, Prefeitos, Senadores da República, Deputados Federais e Estaduais, Vereadores, Ministros do Tribunal de Contas da União, Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, além de Secretários Estaduais e Municipais.

II. Serão distribuídos para o 1º, 2º, 4º e 6º Ofícios os procedimentos extrajudiciais destinados à apuração da prática de ato de improbidade administrativa por pessoa que não se enquadre no conceito de agente político.

III. Serão distribuídos para o 9º Ofício os procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais cujos fatos estejam inseridos no âmbito temático da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

IV. Serão distribuídos para o 7º e 8º Ofícios os procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais cujos fatos estejam inseridos no âmbito temático da 1ª e 3ª Câmaras de Coordenação e Revisão.

V. Os procedimentos extrajudiciais cíveis cujos fatos estejam inseridos na área temática da Procuradoria Regional dos Direitos dos Cidadãos serão distribuídos para o 7º e 8º Ofícios.VI. Os procedimentos extrajudiciais criminais cujos fatos estejam inseridos na área temática da Procuradoria Regional dos Direitos dos Cidadãos serão distribuídos para o 1º, 2º, 4º e 6º Ofícios.

VII. Serão distribuídos para o 1º, 2º, 4º e 6º Ofícios os procedimentos extrajudiciais que não se incluam nas atribuições definidas nos incisos anteriores deste artigo.

Capítulo IV – Das Substituições.

Art. 9º. A distribuição de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais não será interrompida durante os afastamentos legais do titular do Ofício Ministerial.

§1º. Os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais distribuídos durante o período de afastamento serão imediatamente conclusos ao substituto.

§2º. Os autos referidos no parágrafo anterior somente retornarão ao Ofício Ministerial ao qual foram distribuídos após a manifestação do substituto.

§3º. A substituição, nos procedimentos extrajudiciais, abrange somente a adoção de medidas de urgência, podendo o substituto, se considerar que não é necessária a adoção de nenhuma providência urgente, determinar que os autos aguardem no ofício substituído o retorno do membro afastado.

Art. 10°. Nos casos de afastamentos legais, a substituição do procurador afastado observará as seguintes regras:

I. Os procuradores lotados no 1º, 2º, 4º e 6º Ofícios se substituirão.

II. Os procuradores lotados no 3º, 5º, 7º, 8º e 9º Ofícios se substituirão.

III. Na substituição prevista no inciso II deste artigo, os processos judiciais e os procedimentos administrativos irão conclusos aos ofícios substitutos alternadamente, independentemente da especialização temática de cada um dos ofícios.

Art. 11º. Nos três dias anteriores ao gozo de férias ou de licença-prêmio pelo titular do Ofício Ministerial, não lhe serão conclusos processos judiciais e procedimentos administrativos.

Art. 12º. A presente portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, não se aplicando aos processos judiciais e procedimentos administrativos já distribuídos.

Art. 13º. Fica revogada a Portaria nº 19 de 10 de junho de 2009, publicada no MPF/BS N.º 13 – 1ª quinzena de julho de 2009.

MPF Ministério Público Federal

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

MARCELO TOLEDO SILVA

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

GINO SÉRVIO MALTA LOBO

ANA PAULA CARNEIRO SILVA

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

Este texto não substitui o publicado no BSMPF, Brasília, DF, p. 149, 1. quinzena nov. 2009.